

161
MSP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H28
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 571/66

OBJETO — Aviso, Indenização, 13º salário, Férias

AUDIÊNCIAS

21/11/66 às 13 hs.

24. 1 - 66 às 14h

24-1-66 às 14 e 30

RECTE. — Jair Silva ~~.....~~ **MOURA**

RECD. — Auto Mecânica Boa Sorte Ltda.

Cr\$ 1.284.000

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de outubro
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue
Japir M. de Aguiar
Chefe da Secretaria

152
MS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 5 dias do mês de outubro de 1966

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de

Goiânia, Jair Silva Moura

(Reclamante(s))

Pintor C Casado Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua F A nº 326 - Vila Operária
(Residência)

portador da C. P.-N.º 7154, Série 154ª e apresentou a seguinte reclamação contra

Auto Mecânica Boa Sorte Ltda.

(Reclamado),

domiciliado na Av. Anhanguera nº 4.478
(Rua e Número)

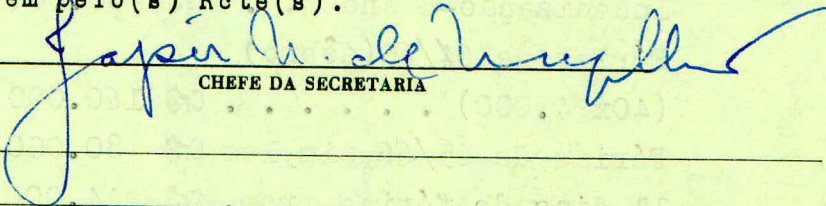
- ADMISSÃO : 1º/1/61
- DISPENSA : 29/9/66
- SALÁRIO : Cr\$ 120.000
- PAGAMENTO : mensal

Pede:

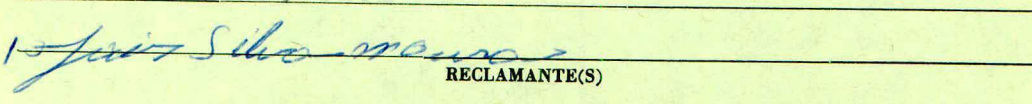
- Aviso Cr\$ 120.000
- 13º Sal. 10/12 (10x10.000) Cr\$ 100.000
- Indenização-6 anos . . Cr\$ 780.000
- Férias de 64/65 (dôbro)
(40x 4.000) Cr\$ 160.000
- Férias de 65/66 simples Cr\$ 80.000
- 11 dias de férias prop. Cr\$ 44.000
- 1.284.000

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o Presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

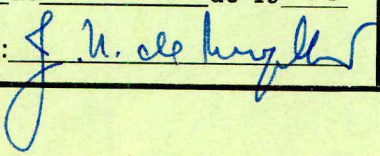


CHEFE DA SECRETARIA



RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s).
ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência
de instrução e julgamento. em 21/11/66às
13h.
Goiania, 5 de outubro de 19 66

Chefe de Secretaria: 

163
1450



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Auto Mecânica Boa Sorte Ltda.**
Av. Anhanguera nº 4.478

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Jair Silva Moreira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13 (Treze horas) horas do dia 21 (Vinte e um) do mês de novembro-1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 5 de outubro de 19 66

José H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 26 de 10 de 66 foi expedida a notificação da sentença de fls. 3 pelo registrado postal nº 8111 com "AR", Goiânia 26 de 10 de 66
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

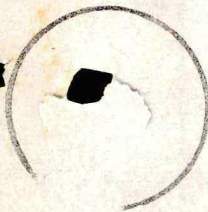
Número do registrado **8111**

Procedência **Goiânia**

Data do registro **26** de **10** de 19 **66**

Natureza da correspondência **Not.reclamação**

Valor declarado



Distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **27** de **10** de 19**66**

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 571/66 - Auto M. Bôa Sorte

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

fos. 5

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 571/66

Aos 21 dias do mês de novembro de 1966, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeniz., 13º salário e férias e movida por JAIR SILVA MOURA-reclte. contra AUTO MECÂNICA BÔA SORTES LTDA.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seus sócios Francisco Pereira Lemes e Crispim Cadete, foi aberta a audiência.

Dada a palavra a reclamada alegou o seguinte: que a reclamação é improcedente, salvo quanto ao 13º salário e férias, sendo estas relativas ao período de 1965/66; que o reclamante foi admitido em 1-7-64, conforme consta de sua carteira profissional; que em outubro desse ano deixou o estabelecimento e foi trabalhar para outras empresas; que voltou em outubro de 1965 e abandonou o emprego em setembro de 1966.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi marcada nova audiência para o dia 24 de janeiro de 1967, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Francisco Pereira Lemes

V. dos Empregadores

Jair Silva Moura

V. dos Empregados

Francisco Pereira Lemes

Crispim Cadete
Jair Silva Moura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fol. 6
2

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL
N.º 7154 - SÉRIE 154 - PERTENCENTE
A JAIR SILVA MOURA

CONTRATO DE TRABALHO DE FÔLHAS 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição Auto Mecânica
Bôa Sorte Ltda.
Cidade Goiânia
Estado Goiás
Rua Av. Anhanguera N.º 4.478
Espécie do estabelecimento Oficina Lanternagem e Pintura
Natureza do cargo Pintor
Data da admissão 1 de julho de 19 64
Registro n.º 1 a fls.
Remuneração (especificada) Cr\$ 34.000 (trinta e quatro mil cruzeiros)

Francisco Pereira Leme (Carimbro da Empregadora
Assinatura do empregador
sócio AUTO MEC. BÔA SORTE LTDA

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

Recebi a Carteira Profissional
Belo Horizonte, / / 19.....

Confere com o original

Em 21 / 11 / 1966

J. de Aguiar
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Fos 2/3

Cert. prof. 7154 série 1542

Jair Silva Moura

Recebi, neste dia, a Certidão Profis-
sional acima qua-
lificada.

Boiana, 11-1-67

Jair Silva Moura

Registrada N.º

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa
fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do serv
esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 77

MOD. 19

Fes. 8
2

M. M. Juiz Presidente:

Foram adiados, por alguns, dois processos para o dia 24-1-67 às 14 horas, nas audiências do dia 18 e 21 do corrente mês, um de Osório com 62 reclamantes e o presente processo.

Proporho, assim, que se transfira para às 14 h e 30 m do mesmo dia, o presente processo, cujo horário está vago.

Em 22-11-66

J. H. de Magalhães
Chs

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.	
Goiania, 22 de	11 de 1966
<u>J. H. de Magalhães</u> Secretaria	

Proceder nos termos da informação e proposta supra.

P. 152-11-66.

D. A. B. F. F. F.

Certidão

Certifico que, de ordem do Sr. Juiz Presidente, fica retirado o presente processo de pauta do dia 24-1-1967 às 14h e incluído na pauta do mesmo dia às 14 h e 30 m - Em 23-11-66

J. H. de Magalhães
Chs

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma folha de reclamante

Goiânia, 29 de 11 de 1966

J. H. de Souza
Secretário

Fus. 9

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

N e s t a
=====

J. a' conclus.
G.O., 29-11-66.
faule.

P. J. = JCG DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	29/Novembro/1966
Fôlha	156
Nº	744
JUSTIÇA DO TRABALHO	

JAIR SILVA MOURA, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado nesta Capital, tendo apresntado reclamação - contra a firma AUTO MECÂNICA BÔA SORTE LTDA., vem mui respeitosa^mente requerer a V.Exa. a desistência da presente ação, em virtude de acôrdo procedido com a reclamada, obrigando-se ao pagamento das custas.

Nestes têrmos

p. deferimento

Goiânia, 28 de novembro de 1.966

Jair Silva Moura

Fes 10
[Signature]

TERMO DE ACORDO

JAIR SILVA MOURA

e

AUTO MECÂNICA BOA SORTE LTDA.

Resolvem de comum acôrdo, mediante o pagamento da importância de cr\$.200.000 (duzentos mil cruzeiros), pagaveis em duas parcelas, sendo a primeira dia 2 ~~de~~ e a segunda no dia 20 de dezembro do corrente ano, conforme proposta da reclamada e aceita pelo reclamante.

Mediante o pagamento, o reclamante dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos citados na reclamação, para nada mais reclamar no presente ou futuro.

Goiânia, 29 de novembro de 1.966

Jair Silva Moura

Jair Silva Moura

Francis Ferreira Lima

p/Auto Mecânica Boa Sorte Ltda.
-sócio-

Folha 11

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 5 de 12 de 1966

J. M. de Souza
Secretário

Apreende-se a audiência, para
apreciação do pedido de Ps. 9.

6; 5-12-66.

Paulo Ferraz

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 571/66

Aos 24 dias do mês de janeiro de 1967, às 14,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeniz., 13º sal. e férias, e movida por JAIR SILVA MOURA - reclamante contra AUTO MECÂNICA BÔA SORTE LTDA.

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 10 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DO ACÔRDO.

Na presente reclamação formulada por JAIR SILVA MOURA contra AUTO MECÂNICA BÔA SORTE LTDA., resolveram as partes pôr fim ao presente litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologado para que produza os efeitos legais.

Isto pôsto, R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais.

Custas, no valor de Cr\$1.326, calculadas sôbre a importância de Cr\$200.000, pelo reclamante, e dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Renosto Silva, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. Vogais.

Renosto Silva
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar as presentes atas, as

Snr. Presidente.

Goiânia, 31 de 1 de 19 67

J. de L. Aguilera
Secretário

Arguente #
1-2-67

[Signature]